



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)**

**PORTARIA N° 556, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

~~O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.000308/2015-76, e considerando~~

~~que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;~~

~~a oportunidade da importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai e sua importância para o atendimento do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Nota Técnica NT-0181/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;~~

~~a avaliação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE sobre o atendimento elétrico energético da Região Sul e do Sistema Interligado Nacional - SIN, bem como a deliberação do assunto em sua 162ª Reunião, realizada em 9 de dezembro de 2015; e~~

~~o fato da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ter participação acionária em empresa de geração de energia elétrica no território Uruguai com a possibilidade de compor ofertas semanais de energia elétrica interruptível daquele País, com característica de garantia física nula no mercado brasileiro, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de Contratos de Comercialização de Energia Elétrica, resolve:~~

**Art. 1º** Reconhecer a necessidade de importação de energia elétrica da República Oriental do Uruguai, de forma excepcional e temporária, por meio das Conversoras de Frequência de Rivera (70 MW), situada na fronteira do Município de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e futura Conversora de Melo (500 MW) no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º** A importação de que trata o caput será realizada por meio de ofertas semanais de energia elétrica, na fronteira com o Brasil, ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo como destino o Mercado de Curto Prazo do Sistema Interligado Nacional - SIN, podendo haver ajustes conforme programação diária ou mesmo por necessidades em tempo real.

**§ 2º** Caberá à Eletrobras ser o agente responsável pela importação de energia elétrica perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, desde que autorizada nos termos da Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011.

**§ 3º** Os custos relativos à importação dessa energia elétrica que ultrapassarem o Preço da Liquidação de Diferenças - PLD, por ocasião da contabilização pela CCEE, poderão ser recuperados por meio do encargo destinado à cobertura dos Custos do Serviço do Sistema, conforme dispõe o art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, após análise, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, dos valores incorridos.

**§ 4º** Não caberá à Eletrobras arcar com:

~~I — repercuções financeiras decorrentes de eventual inadimplência, no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Energia Elétrica importada, nos termos desta Portaria, no âmbito da CCEE; e~~

~~II — pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética — CNPE nº 3, de 6 de março de 2013.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2018.~~

**LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2015.**